



LEI Nº 1.477/2026

"Autoriza a Criação pelo Poder Executivo Municipal do Programa "Alerta Jeceaba", e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o que estabelece no § 6º, do Artigo 200, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e ainda o que determina o § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação pelo Poder Executivo Municipal do Programa "Alerta Jeceaba", com o objetivo de divulgar, o alerta por meio de SMS, alertas regionais em casos de desaparecimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, visando mobilizar a população e auxiliar nas buscas e na localização dos desaparecidos.

Art. 2º - O alerta será emitido sempre que houver registro de desaparecimento formalizado junto aos órgãos competentes, contendo:

- I - Nome, foto, idade e características físicas da pessoa desaparecida;
- II - Local e data do desaparecimento;
- III - Número de contato para informações;
- IV - Outras informações relevantes para identificação e localização, a critério da autoridade policial.

Art. 3º - O envio dos alertas será realizado por meio de parceria com as operadoras de telefonia móvel, alcançando os celulares ativos nas áreas próximas ao local do desaparecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA
Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, n 126, Centro.
CEP 35.498-000

Art. 4º - O Órgão Municipal competente, em articulação com a Polícia Civil e o Conselho Tutelar, será responsável por:

- I - Gerenciar o programa;
- II - Validar os casos para disparo do alerta;
- III - Garantir a proteção de dados sensíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 5º - O programa poderá ser ampliado futuramente para incluir notificações por outros meios eletrônicos, tais como aplicativos oficiais e painéis de comunicação pública (terminais de ônibus, em locais de grande circulação, etc.).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por meio de emendas parlamentares, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, definindo os procedimentos técnicos necessários para sua implementação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 14 de Abril de 2026.


Henry Silva Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Jeceaba/MG

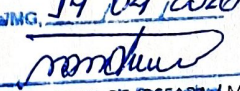
CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA/MG
Praça Fortunata de Oliveira Albuquerque Assis, n° 126, Centro
- CEP 35.498-000

CERTIDÃO

Certifico que o presente Decreto foi publicado na data
indicada em seu teor, no Quadro de Avisos, no
Dia 14 de Abril de 2026, em Jeceaba/MG.

Por ser a verdade, assino a Presente.

Jeceaba/MG, 14/04/2026


CÂMARA MUNICIPAL DE JECEABA/MG

Mauro Andreilucy M. de Oliveira
Secretário Geral